



PROTOCOLO Nº	: 240524/2020
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA - CIDESAA
ASSUNTO	: MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO – JULGAMENTO SINGULAR 1281/LCP/2019 (DECORRENTE DO PROCESSO Nº 134422/2018 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de **Relatório Técnico de Defesa** do Processo de Monitoramento com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação exarada por este Tribunal de Contas, cumprimento da decisão contida no item V do Julgamento Singular nº 1281/LCP/2019, decorrente do Processo nº 134422/2018, Representação de Natureza Interna, transscrito abaixo:

**V) Determinar** aos Gestores dos Municípios consorciados que providenciem o encerramento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, remetendo a este Tribunal de Contas a documentação referente à finalização das atividades **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Relatório Técnico de Defesa, Documento 275751/2021, Capítulo 6 Conclusão), conclui-se:

**6.1. Pelo afastamento da irregularidade** apontada no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 264080/2020) sob a responsabilidade do Sr. **Joel Ferreira**, ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia, Sr. **Eduardo Penno**, ex-Prefeito de Novo Santo Antônio, Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, ex-Prefeito de Luciara, Sr. **José Antônio de Almeida**, ex-Prefeito de São Félix do Araguaia, Sr. **Edson Yukio Ogatha**, ex-Prefeito de Serra Nova Dourada e Sr. **Leuzipe Domingues Gonçalves**, ex-Prefeito de Alto Boa Vista, já que o Consórcio esteve desativado de 2016 até o dia 05/01/2021

**6.2. Pelo arquivamento** deste Processo de Monitoramento, referente ao cumprimento da decisão exarada no Julgamento Singular nº 1281/LCP/2019, julgado e divulgado no dia 13/11/2019 e publicado em 14/11/2019, Processo 134422/2018, em razão da Sra. Janailza Taveira Leite ter tomado posse na data de 05/01/2021 ao cargo de Presidente do Consórcio, conforme cópia da Ata nº 009 (Apêndice – Análise da Defesa - Documento Digital nº 271163/2021, páginas 2 e 3).

**SUGERE-SE** (Capítulo 7 Proposta de Encaminhamento), considerando a **reativação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, que funcionou até 31/12/2015, ficando desativado de 2016 até o dia 05/01/2021**, conforme registrado na Ata nº 009 referente à reativação e eleição do Conselho Diretor para o biênio 2021/2022, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

a) Pela notificação da Sra. **Janailza Taveira Leite**, Presidente do Consórcio e Prefeita do município de São Félix do Araguaia, para que providencie alterações no Sistema de Controle de Processos do TCE-MT - Control-P, referente às informações do Fiscalizado, no período em que o Consórcio se encontrava desativado (Apêndice – Análise da Defesa, Documento Digital nº 271163/2021, página 1).

Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 15/12/2021.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**DE ACORDO.** Encaminha-se os autos para apreciação do Senhor Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

